



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017**  
**DE 24 DE MARÇO DE 2017**

**CHAMADA PÚBLICA PARA A ESCOLHA DE ENTIDADE MANTENEDORA DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PRIVADA QUE SEJA COMUNITÁRIA, FILANTRÓPICA OU CONFSSIONAL, SEM FINS LUCRATIVOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO O ATENDIMENTO À CRIANÇA DE 2 ANOS A 5 ANOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NUM TOTAL DE 174 CRIANÇAS ATENDIDAS NO PERÍODO INTEGRAL.**

A Prefeitura do Município de Primavera do Leste, por meio do Sr. Prefeito Municipal – **GETÚLIO GONÇALVES VIANA**, torna público a presente chamada e convoca as Entidades sem fins lucrativos sediadas no Município, que tenham como finalidade estatutária o atendimento na área de Educação, para que se inscrevam a fim de requisitarem a concessão administrativa para **ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM ESPAÇO PRÓPRIO DA INSTITUIÇÃO** conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

O presente Chamamento Público receberá documentação de entidades mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, localizadas no Município de Primavera do Leste, e que tenham interesse na celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com esta Administração Municipal para o atendimento à criança de Educação Básica, Nível da Educação Infantil etapa Creche e Pré escola em período integral, conforme os critérios especificados a seguir.

O instrumento convocatório em tela será regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei Federal nº 8.069, de 1990, Decreto Municipal nº 1599, de 2016, Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.



## 1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a requisição de parceria com a Prefeitura do Município de Primavera do Leste para a manutenção do atendimento de 174 crianças da etapa Creche e Pré Escola da Educação Infantil.

## 2. DAS CONDIÇÕES

A entidade deverá se comprometer a executar o serviço de atendimento educacional das crianças matriculadas e das que vierem a ser matriculadas, inclusive a investir contrapartida financeira para que este atendimento se realize a contento;

Serão consideradas ações em Educação Infantil àquelas voltadas para o desenvolvimento integral das crianças de 2 (dois) anos à 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

Sejam destinadas as ações de Educação às crianças da Creche e Pré escola de acesso universal, igualitário e gratuito;

Estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados no Plano Municipal de Educação – PME e Decreto Municipal nº 1599 de 13 de Outubro de 2016;

Sejam de responsabilidade específica do setor de Educação, não se aplicando às despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidente sobre as condições de Educação da população, obedecida a legislação específica para gastos e prestações de contas de recursos públicos.

## 3. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O período de inscrição será de **24 de Março de 2017 a 24 de Abril de 2017, das 07h 00min às 10h 59 min e das 13h 00min às 16h 59min.**

As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato pelas OSCs, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 004/2017” e entregues



pessoalmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, destinado ao setor de Convênios (A/C Sr. João Marques), Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333, não sendo permitido o recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal;

Relatório sobre os serviços prestados pela entidade, em especial na proteção da infância e da adolescência, caso a entidade não seja mantenedora de escola em funcionamento;

Estatuto Social, devidamente registrado, comprovando que a entidade:

- I - É de natureza filantrópica e sem fins lucrativos;
- II - Tem por finalidade o atendimento na área da educação;
- III - Aplica sua renda no território nacional e não distribui lucros;
- IV - Não remunera a sua diretoria;
- V - Em caso de extinção, destinará os seus bens patrimoniais à entidade congênera.

Ata de eleição da diretoria em exercício;

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Cédula de Identidade - RG e Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Presidente;

Lei de Utilidade Pública Municipal;

Prova de inscrição no Conselho Municipal de Educação - CME, caso seja mantenedora de Escola;

Prova de inscrição no COMAS, Conselho Municipal de Assistência Social;



Prova de regularidade junto à Comissão Permanente de Fiscalização e Prestação de Contas ou emitido pelo Conselho de política pública da área correspondente de atuação existente em cada esfera de governo. (caso a entidade receba subvenção municipal em qualquer área de atendimento);

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Certidão Negativa junto à Receita Federal e PGFN;

Certidão Negativa à junto Secretaria Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Mobiliário e Imobiliário do prédio da sede da entidade;

Certidão Negativa de Distribuição Judicial Cível (Fórum da Comarca de Primavera do Leste);

Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (Justiça do Trabalho – Primavera do Leste);

#### **4. PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

O Processo de análise das inscrições será feito pela Comissão de Seleção para Processo de Chamamento Público, Portaria nº 346/2017 de 08 de fevereiro de 2017, no período compreendido **entre 27 a 29 de abril de 2017**.

##### **4.1 Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**4.1.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu



juízo.

**4.1.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do juízo das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**4.1.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de juízo estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo V – Referências para Colaboração*.

**4.1.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de juízo apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

<b>Crítérios de Juízo</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)</li><li>- Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
(B) Adequação da proposta ao Decreto Municipal nº 1599 de 13 de Outubro de 2016	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de adequação (2,0)</li><li>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</li></ul>	2,0



<p>Nos Artigos: Art. 7 – inciso VI; Art. 13, 14 e 15.</p>	<p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.</p>	
<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno da descrição (1,0)</li> <li>- Grau satisfatório da descrição (0,5)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.</p>	1,0
<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);</li> <li>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);</li> <li>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</li> </ul>	1,0
<p>(E) Descrição detalhada da capacidade técnico-operacional da instituição proponente, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de capacidade de descrição detalhada (2,0).</li> <li>- Grau satisfatório de descrição detalhada (1,0).</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de descrição detalhada (0,0).</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <b>caput</b>, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	2,0



<p>(F) Currículo dos principais profissionais (Direção, Coordenação Pedagógica) envolvidos na proposta.</p>	<p>- Currículo dos profissionais satisfatório (1,0). - O não atendimento do currículo dos profissionais e/ou a inexistência de mínimo de 2 (dois) profissionais graduados em licenciatura em teatro/artes cênicas. (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <b>caput</b>, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>1,0</p>
<p>(G) Estratégia de ação e metodologia detalhada da execução do objeto do projeto</p>	<p>- Grau pleno de capacidade de descrição da metodologia (0,5). - Grau pleno de capacidade de descrição da estratégia de ação (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório da descrição da estratégia de ação e metodologia (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <b>caput</b>, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>1,0</p>
<p><b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b></p>		<p>10,0</p>

**4.1.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**4.1.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de



celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**4.1.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

**4.1.7.1.** Cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

**4.1.7.2.** Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (E), (F) ou (G); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016);

**4.1.7.3.** Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016);

**4.1.7.4.** Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**4.1.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**4.1.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (D). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (F), (B), (A), (C), (E) e (G). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**4.1.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).





**4.1.11.** As entidades inscritas deverão tomar ciência do resultado **no dia 24 de abril de 2017** em publicação realizada em Diário Oficial do Município.

**4.1.12.** Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de publicação conforme item 4.3, contando com 05 (cinco) dias úteis para eventual recurso, quais sejam: **de 30 de abril de 2017 a 05 de maio de 2017.**

**4.1.13.** O recurso deverá ser protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, setor de Convênios.

**4.1.14.** O recurso será julgado pela Comissão de Seleção de Chamamento Público (Portaria nº 346/2017 – DIOPRIMA), em três dias úteis, e o resultado será publicado em Jornal Oficial da Prefeitura.

## **5. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**5.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
<b>3</b>	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
<b>4</b>	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
<b>5</b>	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial de Primavera do Leste.

**5.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**



Para a celebração da parceria, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**5.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração*.

**5.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

**5.2.2.1.** A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

**5.2.2.2.** A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

**5.2.2.3.** A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

**5.2.2.4.** A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

**5.2.2.5.** A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

**5.2.2.6.** Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

**5.2.2.7.** As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**5.2.3.** A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de



sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras de Primavera do Leste.

**5.2.4.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**5.2.4.1.** Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;

**5.2.4.2.** Ata da eleição de sua atual diretoria;

**5.2.4.3.** Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;

**5.2.4.4.** Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**5.2.4.5.** Prova de regularidade fiscal – Tributos Federais;

**5.2.4.6.** Prova de regularidade fiscal – Tributos Estaduais;

**5.2.4.7.** Prova de regularidade fiscal – Tributos Municipais;

**5.2.4.8.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

**5.2.4.9.** Certidão negativa de falência e concordata, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da proposta;

**5.2.4.10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

**5.2.4.11.** Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, vedada à substituição por Balancetes ou Balanço provisórios.

**5.2.4.12.** Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

**5.2.4.13.** Instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

**5.2.4.14.** Currículo dos principais profissionais que integram o corpo de funcionários da OSC responsáveis pela coordenação e direção das aulas;

**5.2.4.15.** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de



atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

**5.2.4.16.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;*

**5.2.4.17.** Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

**5.2.4.18.** Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;*

**5.2.4.19.** Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;*

**5.2.4.20.** Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;*

**5.2.4.21.** Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme *Anexo VIII – Declaração de Contrapartida.*

**5.2.5.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos 8 e 10 logo acima.

**5.2.6.** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**5.2.7.** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos 8 e 10 logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis



eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**5.2.8.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, destinado ao setor de Gerência de Convênios, situada na Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333.

**5.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**5.3.1.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste deverá consultar o setor de licitações e contratos administrativos, bem como a assessoria jurídica para verificação de inadimplência junto ao poder público órgão municipal

**6.3.2.** A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**5.3.3.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

**5.3.4.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**5.3.5.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento



poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

#### **5.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**5.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**5.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15(quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

#### **5.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

**5.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**5.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**5.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**5.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**5.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial de Primavera do Leste.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

### **6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são



assim provenientes:

## **6.2. Dotação orçamentária referente ao ano de 2017.**

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

002- Coordenadoria Pedagógica

12- Educação

361- Ensino Fundamental

0042- Manutenção da Secretaria- SECEL

2044 – Manutenção de Convênios com Entidades Públicas e Privadas

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

**6.3.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**6.3.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

**6.4.** O valor total previsto de recursos disponibilizados será de R\$ 446.999,04 (Quatrocentos e Quarenta e Seis mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos), sendo realizado pagamentos em parcela mensal no valor de R\$ 55.874,88 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) num total de 08 parcelas para o atendimento de 174 crianças em turno Integral em espaço próprio da Instituição e adequado ao atendimento de Educação Infantil.

**6.5.** O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 446.999,04 (Quatrocentos e Quarenta e Seis mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos), conforme disposto no *Anexo V – Referências para Colaboração*. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada na expectativa de atendimento de 174 crianças em tempo integral em espaço próprio da Instituição e adequado ao atendimento da Educação Infantil.



**6.6.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**6.7.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**6.8.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

**6.8.1.** Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

**6.8.2.** Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**6.8.3.** Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

**6.8.4.** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**6.9.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.





**6.10.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**6.11.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na *internet* por meio da página eletrônica [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) , com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**7.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 5.2.8 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.

**7.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [gabinete@pva.mt.gov.br](mailto:gabinete@pva.mt.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**7.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**7.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



**7.3.** A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**7.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**7.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**7.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**7.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**7.8.** O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**7.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**7.9.1** Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

**7.9.2.** Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

**7.9.3.** Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

**7.9.4.** Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

**7.9.5.** Anexo V – Referências para Colaboração;

**7.9.6.** Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

**7.9.7.** Anexo VII - Quantidade de crianças por idade



**7.9.8.** Anexo VIII – Quantidade de crianças atendidas por turma e quantidade de funcionários

**7.9.9.** Anexo IX – Quantidade de funcionários- nº mínimo ideal

**7.9.10.** Anexo X – Espaço físico

**7.9.11.** Anexo XI – Minuta do Termo de Colaboração;

**E, PARA QUE SEJA DADA A NECESSÁRIA PUBLICIDADE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, PUBLICA-SE O PRESENTE.**

PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE

Em 24 de Março de 2017.

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**

**PREFEITO MUNICIPAL**





(MODELO)

ANEXO I

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 005/2017 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Primavera do Leste/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





(MODELO)

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Primavera do Leste/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
PRIMAVERA DO LESTE 1985  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Primavera do Leste/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





(MODELO)

ANEXO IV

## PLANO DE TRABALHO

### IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

#### I. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE (CONVENENTE/EXECUTOR)

1. Nome do proponente:
2. CNPJ:
3. Endereço completo:
4. Município:
5. CEP:
6. DDD/Telefone:
7. Fax:
8. E-mail:

#### II. IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

9. Nome do Dirigente:
10. CPF n°:
11. N° RG/Data/Órgão Expedidor:
12. Cargo:
13. Endereço residencial completo:
14. Município:
15. CEP:
16. DDD/Telefone:
17. E-mail:





## DADOS DO PROJETO

### TÍTULO DA PROPOSTA

XXXXXXXXXX

## APRESENTAÇÃO

XXXXXXXXXX

## OBJETIVOS

**GERAL:**

**ESPECÍFICO:**

## JUSTIFICATIVA

XXXXXXXXXX

## METAS

XXXXXXXXXX

## RESULTADOS ESPERADOS

XXXXXXXXXX

## PÚBLICO-ALVO

XXXXXXXXXX

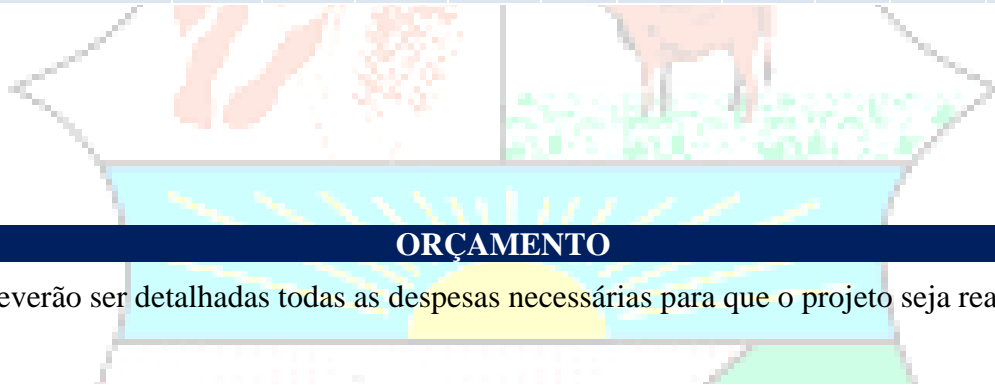






## PRODUÇÃO


## PÓS-PRODUÇÃO

## ORÇAMENTO

(Aqui deverão ser detalhadas todas as despesas necessárias para que o projeto seja realizado);

DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANT.	OCORRÊNCIA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
<b>PRÉ-PRODUÇÃO:</b>					
<b>SUB-TOTAL R\$</b>					
<b>PRODUÇÃO:</b>					
<b>SUB-TOTAL R\$</b>					
<b>DIVULGAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO:</b>					
<b>SUB-TOTAL R\$</b>					
<b>ADMINISTRAÇÃO/ACOMPANHAMENTO:</b>					
<b>SUB-TOTAL R\$</b>					
<b>IMPOSTOS/RECOLHIMENTO/SEGUROS R\$ 0,00</b>					
<b>SUB-TOTAL R\$</b>					

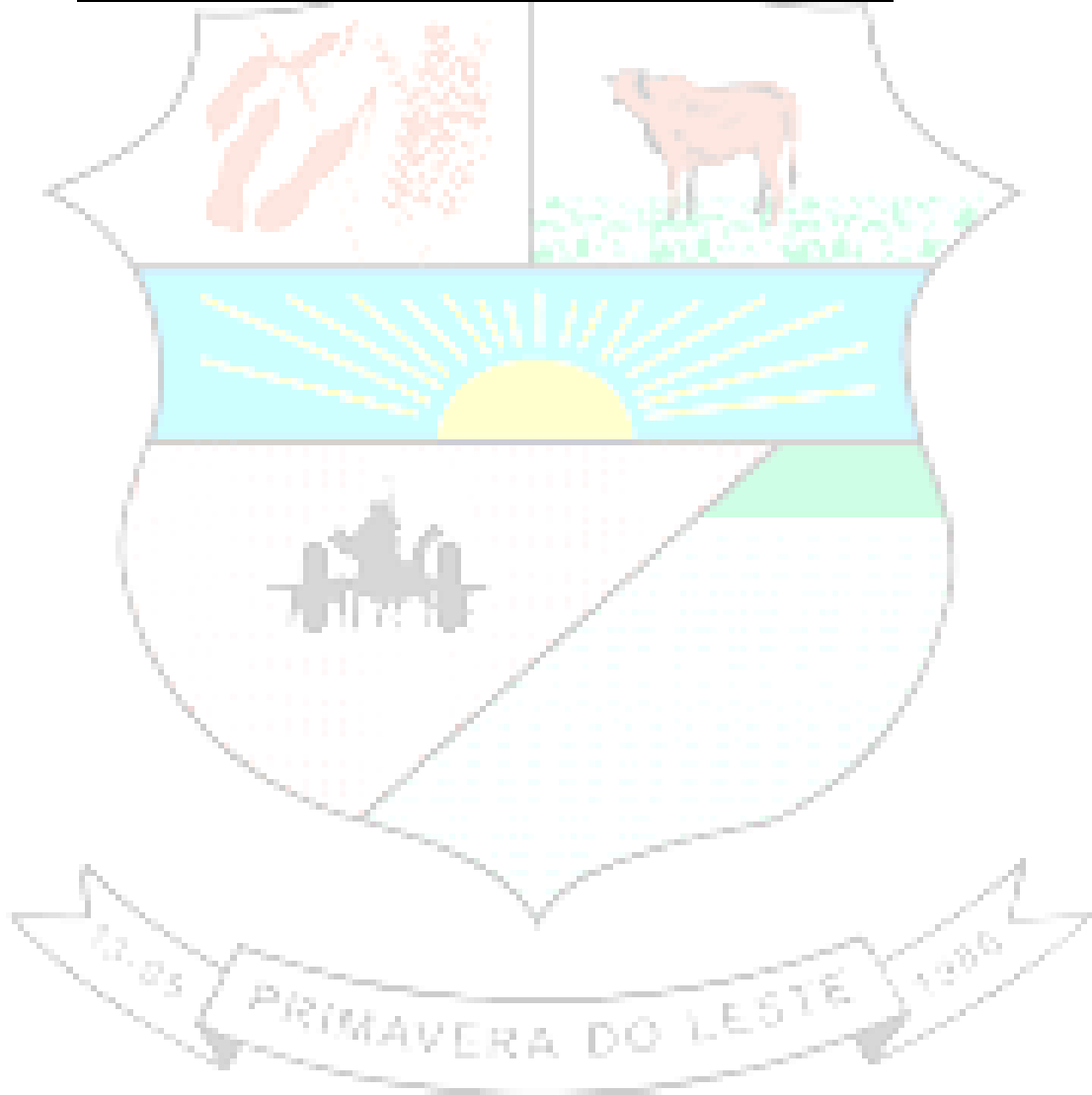


TOTAL R\$

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Ano: 2017

Maio	Junho	Julho	Ago	Set	Out	Nov	Dez/17
-	-	-	-	-	-	-	-





## ANEXO V

### REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

#### Dos valores

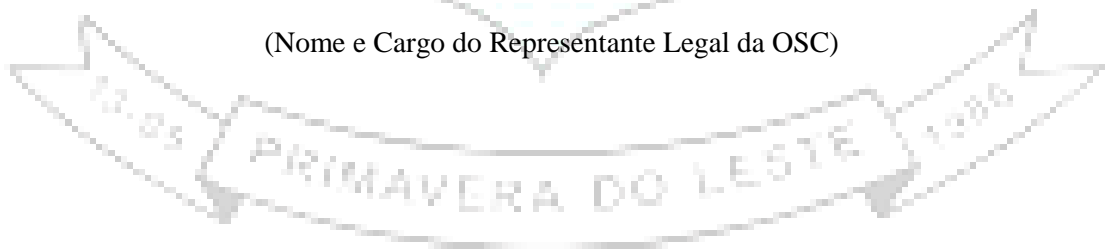
- O termo de colaboração é no valor total de R\$ 446.999,04 (Quatrocentos e Quarenta e Seis mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos) no exercício do ano de 2017.
- Os pagamentos serão realizados em 08 parcelas mensais, sendo o valor de cada parcela de R\$ 55.874,88 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) para 174 alunos em período Integral e prédio próprio da Associação;
- Recebimentos a partir da segunda parcela só serão realizados após prestação de contas da parcela anterior de acordo com a lei 13.019 de 2014 e suas alterações vigentes.

A instituição deverá suprir as seguintes necessidades/exigências:

- Ter profissionais com experiência comprovada ou habilitados para o Atendimento da Educação Infantil.
- Ter Espaço Físico apropriado ao atendimento da Educação Infantil com declaração do Conselho Municipal de Educação;
- Atender 174 Crianças em período Integral;

Primavera do Leste/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





(MODELO)

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

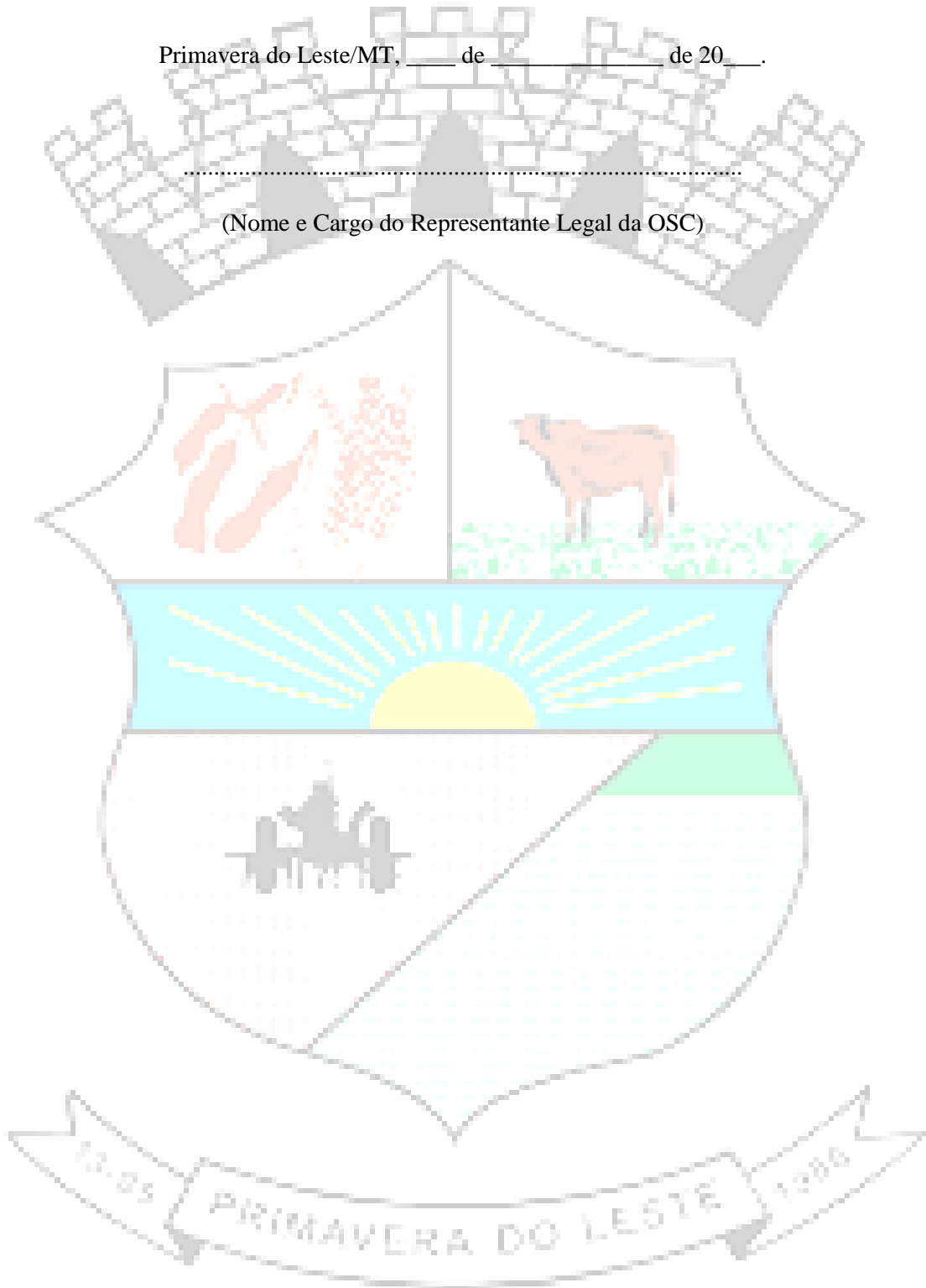
- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o



exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Primavera do Leste/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





(MODELO)

ANEXO VII

QUANTIDADE DE CRIANÇAS POR IDADE

**Valor per capita de referência:**  
**R\$ 321,12**

**Valor per capita:**  
**Proposta: R\$ xxx,xx**

Faixa Etária	Referência para cálculo da idade da criança			Total por Faixa Etária R\$
	Crianças nascidas entre:	Nº de crianças	Atendimento	
Maternal I – Turma de 2 anos	1º/04/2014 a 31/03/2015	20		
Materna II – Turma de 3 anos	1º/04/2013 a 31/03/2014	23		
Pré I – Turma de 4 anos	1º/04/2012 a 31/03/2013	22		
Pré II – Turma de 5 anos	1º/04/2011 a 31/03/2012	22		
<b>Total</b>				<b>R\$ xxxx,00</b>







## ANEXO VIII

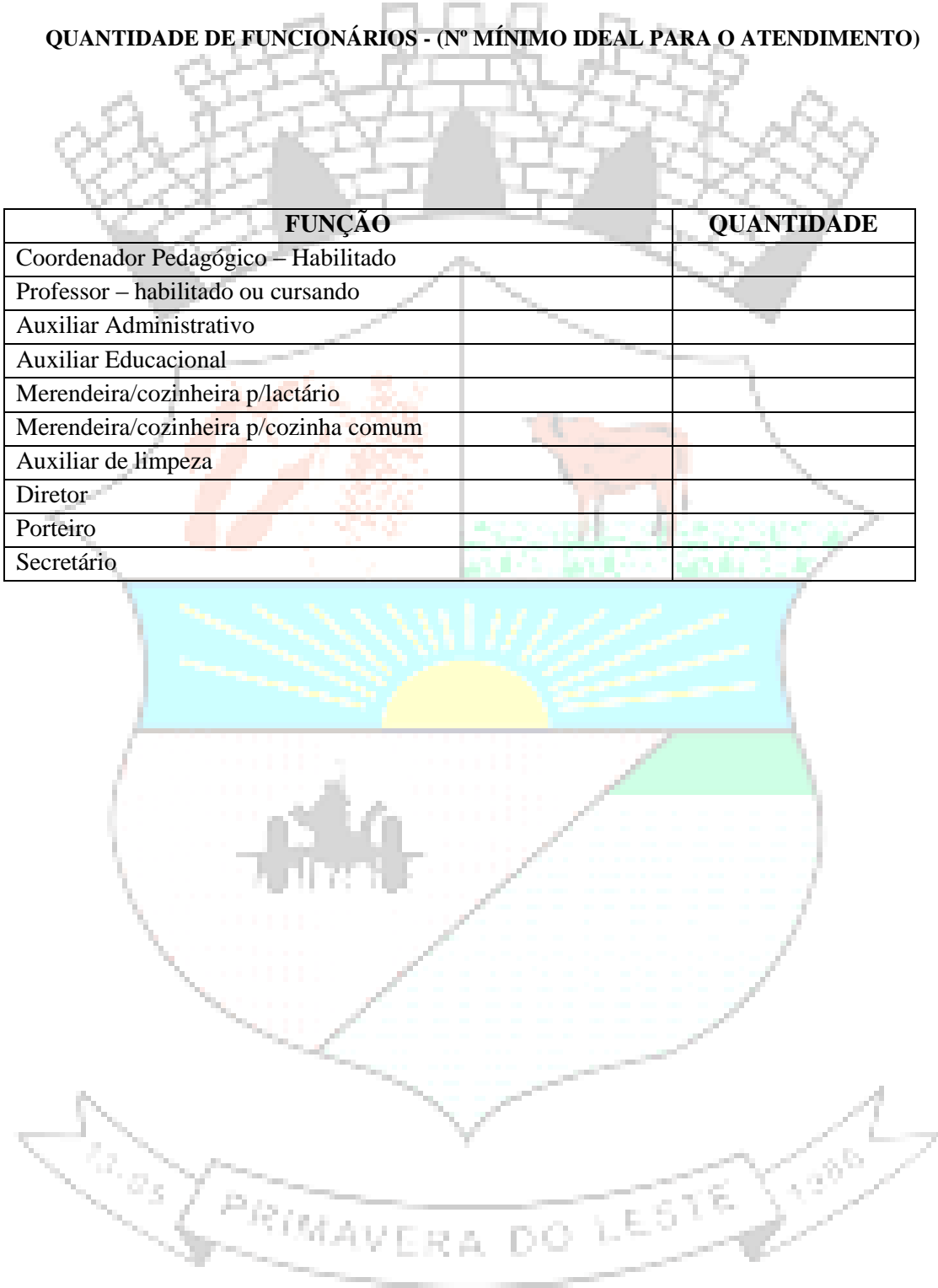
### QUANTIDADE DE CRIANÇAS ATENDIDAS POR TURMA E QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS

Faixa Etária	Crianças nascidas entre	Referência para cálculo da idade da criança			Quantidade de Funcionários por Turma
		Atendimento	Nº de crianças	Quantidade de Turmas	
2 anos à 2 anos e 11 meses			20		1 docente/ 1 aux.
3 anos à 3 anos e 11 meses			23		1 docente/ 1 aux. educacional
4 anos à 4 anos e 11 meses			22		1 docente/ 1 aux. educacional
5 anos à 5 anos e 11 meses			22		1 docente/ 1 aux. educacional
<b>Total</b>					



## ANEXO IX

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS - (Nº MÍNIMO IDEAL PARA O ATENDIMENTO)



FUNÇÃO	QUANTIDADE
Coordenador Pedagógico – Habilitado	
Professor – habilitado ou cursando	
Auxiliar Administrativo	
Auxiliar Educacional	
Merendeira/cozinheira p/lactário	
Merendeira/cozinheira p/cozinha comum	
Auxiliar de limpeza	
Diretor	
Porteiro	
Secretário	

**ANEXO X**  
**Espaço Físico**

**DECLARAÇÃO QUE O ESPAÇO FÍSICO DISPONÍVEL É APROPRIADO  
PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ATENDE O DECRETO Nº 1599/2016,  
EXPEDIDA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**



MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº  
\_\_\_\_\_/2017 DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2017  
PROCESSO Nº XXX/2017

**”TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E A INSTITUIÇÃO \_\_\_\_ PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL”.**

O Município de Primavera do Leste, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.974.088/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. \_\_\_\_\_**, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do C.P.F. sob nº \_\_\_\_\_, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária **Sra. \_\_\_\_\_**, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_, e do C.P.F. nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **SMEE** e a Instituição \_\_\_\_\_, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, inscrita no CNPJ, sob o nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. \_\_\_\_\_**, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_ e do C.P.F. nº \_\_\_\_\_, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº (citar a legislação pertinente, por exemplo, Lei Federal nº 9.394/1996, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste, Lei Municipal nº xxx/xxxx , mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto implemento de ação conjunta entre o **MUNICÍPIO** e a **INSTITUIÇÃO**, para atendimento na Educação Infantil – etapa da Educação Básica à criança de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, com prédio próprio da Associação, apropriado à prática da Educação Infantil.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

**I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:**

- a) atender a 174 crianças de 2 (dois) a 05 (cinco) anos, conforme especificado no Plano

de Trabalho;

- b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;
- c) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do TERMO DE COLABORAÇÃO com a Prefeitura;
- d) facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
- e) obter a autorização e credenciamento/recredenciamento de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado **CME**;
- f) informar à **SMEE e o CME**, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
- g) comunicar de imediato, à **SMEE e o CME**, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- h) comunicar previamente à **SMEE e o CME** se mudança de endereço;
- i) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- j) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as Normas do Sistema Municipal de Ensino;
- k) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- l) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste TERMO DE COLABORAÇÃO. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDB, art.62, sendo os professores e o Diretor/Coordenador, ter de preferência, no mínimo habilitação no Curso Superior Normal ou Licenciatura em Pedagogia;
- m) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- n) apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas para a **SMEE**;
- o) apresentar à **SMEE** relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
- p) aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do item II, da Cláusula Segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- q) apresentar mensalmente à **SMEE e ao CME** a relação de todos os pagamentos

efetuados com os recursos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no *Manual de Prestação de Contas*;

- r) manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do **MUNICÍPIO**, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
- t) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à **SMEE**;
- u) comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na Cláusula Quinta do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a:
  - acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios;
  - armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
  - utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendações nutricionais da **SMEE**;
  - controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista da **SMEE**.
- v) Dispondo de prédio apropriado ao atendimento as crianças por este Termo firmado.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO- DAS ORIENTAÇÕES**

- permitir e facilitar a supervisão e da nutricionista, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- encaminhar para a **SMEE** os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas e condições de funcionamento da instituição;
- garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.

## **II. COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- a) Repassar o valor global de xxx, em parcelas mensais, sendo cada parcela mensal no valor de xxx à **INSTITUIÇÃO** até o décimo dia do mês, mediante aprovação da Prestação de Contas de cada parcela mensal precedente.
- b) analisar e aprovar a prestação de contas da **INSTITUIÇÃO**;
- c) fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela **INSTITUIÇÃO**;
- d) repassar à **INSTITUIÇÃO** gêneros alimentícios, conforme cláusula quinta;
- e) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;
- f) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- g) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da **INSTITUIÇÃO**;
- h) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas **INSTITUIÇÃO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos termos da legislação vigente é vedado à **INSTITUIÇÃO** cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na Educação Infantil.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

Cabe à **INSTITUIÇÃO**, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da **SMEE**, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, professores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do **CME** e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela **SMEE**, durante todo o período de vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **INSTITUIÇÃO** deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar para a **SMEE** sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de até 15 (quinze) dias de vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS**

A **INSTITUIÇÃO** é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A inadimplência da **INSTITUIÇÃO**, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

O **MUNICÍPIO** fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis mensalmente e perecíveis semanalmente, necessários para a cobertura de 100% (cem) por cento das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela **INSTITUIÇÃO**, relativos ao período de permanência das crianças na instituição, desde que esta atenda aos requisitos da Cláusula Segunda, item I, letra s, deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na **INSTITUIÇÃO**, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Compete à Secretaria Municipal da Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, Vigilância Sanitária, Controle de Zoonoses e Vigilância à Saúde, sendo que a **INSTITUIÇÃO** deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal da Saúde.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos repassados, conforme Cláusula Segunda, item II, letra “a”, deverão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) remuneração de pessoal e encargos;
- b) aquisição de material didático-pedagógico;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) aquisição de material de expediente;
- e) aquisições de materiais para pequenos reparos;
- f) pagamentos de serviços de terceiros;
- g) manutenções de equipamentos;
- h) pagamentos de contas de água/luz/telefone/gás.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida no *Manual de Aplicação e Prestação de Contas*.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a aplicação de valores advindos do TERMO DE COLABORAÇÃO em quaisquer despesas que não estão previstas nos itens de “a” ao “h” desta Cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

- I- Compete à **SMEE**, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, por meio de Comissão designada.
- II- Compete Administração Municipal, de forma articulada com a **SMEE**, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à **INSTITUIÇÃO** de gêneros alimentícios.

## **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **INSTITUIÇÃO** deverá apresentar à **SMEE** mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela referida Secretaria, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

- a) relação de pagamentos;
- b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- c) notas fiscais atestadas e RPAs;
- d) extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);

- e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f) atestado de Aprovação ou Não Aprovação do Relatório Mensal de Frequência;
- g) parecer do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de educação infantil;
- h) demais encargos a que a instituição estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros constantes da alínea “a”, do item II, da Cláusula Segunda:

- a) serão retidos pelo **MUNICÍPIO**, nas seguintes ocorrências:
  - I. quando a **INSTITUIÇÃO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**
  - II. quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Administração Municipal e a **SMEE**, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.
- b) verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, Cláusula Segunda e Parágrafo Único, a Administração Municipal notificará a **INSTITUIÇÃO** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:
  - I. em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela Administração Municipal;
  - II. em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Administração Municipal;
  - III. em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Conta Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, nos termos da Lei 13.019/2014, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

- I. omissão no dever de prestar contas;
- II. falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da cláusula sétima;
- III. ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

- IV. prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao Erário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

O **MUNICÍPIO** suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à **INSTITUIÇÃO** até o saneamento das irregularidades ocorrentes, quando:

- a) houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pela Portaria CVS6/1999 da Vigilância Sanitária do Governo Federal e pela **SMEE**;
- b) for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à **INSTITUIÇÃO** pelo **MUNICÍPIO**;
- c) a **INSTITUIÇÃO** não dispuser de manipulador(es) de alimentação em número proporcional ao número de crianças atendidas;
- d) forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à **INSTITUIÇÃO** pelo **MUNICÍPIO**;
- e) a **INSTITUIÇÃO** não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação.
- f) não permitir ou dificultar o trabalho da supervisora de alimentação;
- g) a **INSTITUIÇÃO** não se disponibilizar a receber qualificação da Secretaria Municipal de Educação para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

Os saldos de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, enquanto não utilizados pela **INSTITUIÇÃO**, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As receitas financeiras auferidas na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrá à conta da dotação orçamentária nº \_\_, vinculada à **SMEE** ou sua equivalente para o próximo exercício financeiro e a despesa decorrente da distribuição de gêneros alimentícios correrá à conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, vinculada à **SMEE** ou sua equivalente para o próximo exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO é até 31 de dezembro de 2017, contado a partir da publicação em diário oficial do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao término, a **SMEE** sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela **INSTITUIÇÃO** neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, por meio de ofício com relatório, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **MUNICÍPIO** encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a **INSTITUIÇÃO** que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO e à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente TERMO DE COLABORAÇÃO no Jornal Oficial do Município correrá por conta e ônus do **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

**E POR ESTAREM DE ACORDO COM OS TERMOS DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, AS PARTES FIRMAM EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**GESTOR/PRESIDENTE DA ENTIDADE**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_